

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2017
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2017.**

O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03 com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, **LARICE HERRANA AGUSTINHA DE SOUZA PINTO**, brasileira, casada, enfermeira, com inscrição no COREN/GO sob o nº.379.202, portadora da CI nº. 4224615 - 2ª. Via - SPTC/GO, com CPF nº. 006.032.231-41, com inscrição no PIS sob o nº. 164.746.29.89-5, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, Qd. 09, Lt. 05, St. Industrial, Buriti de Goiás-GO, doravante denominada de **CRENCIADA**, firmam o presente contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - É objeto do presente contrato, o credenciamento da profissional supra qualificada (**CRENCIADA**), para a prestação de Serviços de Enfermagem junto do Hospital Municipal e demais unidade de saúde do município de Buriti de Goiás-GO (**CRENCIANTE**), segundo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme o Decreto de nº. 17/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Edital de Chamamento de nº. 001/2017, para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde para o exercício de 2017, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS - O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços Enfermagem no Hospital Municipal;
- b) Programa de Saúde da Família - PSF;
- c) outros a critérios do profissional, mediante autorização prévia do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de enfermagem ora contratados, em decorrência do presente termo de credenciamento, serão prestados diariamente no Hospital Municipal e demais unidades de saúde do Município de Buriti de Goiás-GO.

PARAGRAFO ÚNICO – O atendimento será realizado mediante encaminhamento à **CRENCIADA**, pelo Diretor do Departamento de saúde ou outro designado por ele, a ser cumprido com uma carga horária de oito horas (8h:00m) diárias sendo, das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE:

Em consequência do presente contrato, o **CREDECIANTE** fica obrigado a:

- I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada à **CREDECIADA** na ocasião do atendimento;
- III - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- IV - Fiscalizar para que a **CREDECIADA** atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIADA- Em consequência do presente contrato, a **CREDECIADA** fica obrigada a:

- I - A atender aos pacientes, junto ao Hospital Municipal de Buriti de Goiás e demais unidades de Saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Enfermagem e constantes no Código de Ética;
- III- Fornecer, dentro dos princípios éticos médicos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores médicos/enfermeiros da **CREDECIANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV- Executar seus serviços de enfermagem ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de enfermagem e ao estabelecido neste contrato;
- V- Atender os beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados, o município **CREDECIANTE** pagará à profissional **CREDECIADA**, a importância aprovada conforme Tabela do Conselho Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás-GO., estimada de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, a serem pagos **em 05 (cinco) parcelas** mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DESPESA - O presente contrato ficou estimado para fins de empenho, **no valor total em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2017: **05.01.10.302.0028.2062.319034**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde do **CREDECIANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL- O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CREDENCIADO - No caso de inadimplência da **CREDENCIADA**, o **CREDENCIANTE** descontará do pagamento da **CREDENCIADA** a importância correspondente às horas de Serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência da **CREDENCIADA**, sem justificativa, esta pagará multa no valor e 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO- O presente contrato terá **vigência pelo período de 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura e término em 06 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO., com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Este termo de credenciamento para prestação de serviços de enfermagem é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Por estarem justos e acertados, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADO** firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás, 06 de março de 2017.

ALEX ALVES DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

LARICE HERRANA AGUSTINHA DE SOUZA PINTO
COREN/GO Sob o nº 379.202
Credenciada

Testemunhas:

1- Nome: _____
CPF nº _____

2- Nome: _____
CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Chamamento Público - Edital nº 001/2017
Nº do contrato:	092/2017
Tipo	Contrato de Credenciamento
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	LARICE HERRANA AGUSTINHA DE SOUZA PINTO , brasileira, casada, enfermeira, com inscrição no COREN/GO sob o nº. 379.202, portadora da CI nº. 4224615 2º. via SPTC/GO, com CPF nº. 006.032.231-41, inscrita no PIS de nº 164.746.29.89-5, residente e domiciliada neste Município.
Objeto:	A contratação da profissional supra qualificada, para o Credenciamento de Enfermagem junto do Hospital Municipal, e demais unidades de saúde do município.
Valor do contrato:	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 06/08/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2062.319034.
Data da assinatura:	06/03/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração